



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº. 1.065/85, DE 15/02/85.**

**\*CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\*.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura- SEMA, órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** - Compõe a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA, a DIVISÃO DE AGRICULTURA MUNICIPAL - DAM, e o Setor de Serviço Rural, já criados através da Lei nº. 1.013/84, de 17.02.84.

**Art. 3º.** - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Divisão de Agricultura Municipal - DAM, e o Setor de Serviço Rural - SSR, criados através da Lei nº. 1.013/84, de 17.02.84.

**Art. 4º.** - Fica criado o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura - CPC.S.01, com vencimento mensal de Cr\$1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

**Art. 5º.** - Fica criado o Cargo de Provedor em Comissão de Encarregado do Setor de Serviço Rural - CPC.E.08, com vencimento mensal de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

**Art. 6º.** - São objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMA, assistir ao agricultor no Município de

Linhares, fornecendo-lhe condições de aumentar a produtividade, a produção e, por consequência, melhorar sua condição sócio-econômica, desde que fique comprovado por levantamento de técnicos da Secretaria, não possuir mais de 20 (vinte) alqueires no Município, e a sua produção anual, não for superior a 200 (duzentos) M.V.R. - Maior Valor de Referência.

Art. 7º. - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA :

I - Desenvolver, planejar, controlar e administrar a política agrícola do Município, visando em conjunto com outros órgãos Estaduais, Federais ou particulares, uma assistência direta ao produtor rural;

II - Fornecer assistência técnica ao produtor rural, de modo a assegurar-lhe uma maior produtividade e produção agropecuária;

III - Incentivar a utilização de modernas técnicas de agricultura;

IV - Incentivar o uso racional do solo, aproveitando as áreas ociosas, objetivando maior produção;

V - Assessorar o Prefeito Municipal, na elaboração de acordos e convênios com os governos Federal e Estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

VI - Manter o viveiro Municipal;

VII - Distribuir aos agricultores, semente de boa qualidade e mudas selecionadas, visando uma melhor produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;

VIII- Incentivar a mecanização agrícola;

IX - Colaborar prioritariamente, com os agricultores, na conformidade do artigo 2º., desta Lei;

X - Zelar pela conservação, utilizando \* corretamente o maquinário, implementos e demais bens públicos, per<sub>t</sub>encentes à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA ;

XI - Fazer-se representar em Congressos , Conferências, Simpósios, Convenções, que versem sobre assuntos do interesse da Agricultura;

XII - Manter estreito relacionamento com órgãos Federais, Estaduais e demais órgãos que estudem e orientem\* os problemas vinculados à agricultura;

XIII - Colaborar com os agricultores do Mu<sub>n</sub>icípio, fornecendo-lhes maquinários e supervisão técnica para \* construção de terreiros, abertura de estradas secundárias, na con<sub>f</sub>ormidade do artigo 22., desta Lei.

Art. 82. - A Secretaria Municipal de Agri<sub>c</sub>ultura, será dirigida por um Secretário, tendo a gestão de suas \* atividades, coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e realiza<sub>d</sub>a através dos órgãos que a compõe.

Art. 92. - O Secretário Municipal de Agri<sub>c</sub>ultura, o Diretor da Divisão e o Encarregado do Setor de Serviço Rural que integram a referida Secretaria, serão nomeados pelo Pre<sub>f</sub>eito, por constituírem cargos de confiança da Administração Muni<sub>c</sub>ipal.

§ ÚNICO - O Diretor da Divisão e o Encarre<sub>g</sub>ado do Setor, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do Se<sub>c</sub>retário.

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA MUNICIPAL - DAM

Art. 102.- A Divisão de Agricultura Muni<sub>c</sub>ipal, é um órgão do segundo grau divisional, diretamente subordina

do à SEMA, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

- a) planejar e coordenar a execução dos trabalhos técnicos relacionados com a política agrícola Municipal;
- b) manter estreito relacionamento com a Secretaria de Estado da Agricultura e demais órgãos que estudam e orientam os problemas agrícolas;
- c) coletar, registrar e informar dados sobre o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) assessorar o Secretário e substituí-lo em suas ausências eventuais;
- e) sugerir e/ou elaborar, quando necessário, projetos e estudos que venham a concorrer para a melhoria agrária do Município;
- f) elaborar relatórios sobre os resultados dos planejamentos, para através da direção geral, serem encaminhados aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Agricultura;
- g) orientar os demais integrantes da SEMA, sobre a correta aplicação das dotações orçamentárias, especificamente, as que envolvam recursos federais, estaduais e bem assim, recursos oriundos de convênios;
- h) intercambiar, através da Secretaria de Estado da Agricultura, programas agrícolas com os demais Municípios;
- i) preparar todo expediente do Gabinete do Secretário, tanto de caráter interno, quanto aos externos;
- j) controlar e fazer levantamento das necessidades de material de consumo e permanente, necessário ao funcionamento da SEMA;
- l) providenciar as ordens dos serviços referentes ao pessoal vinculado à SEMA;

m) coordenar, coletar, computar e manter atualizados os quadros estatísticos da SEMA, avaliando-os quantitativamente e qualitativamente;

n) manter atualizado o cadastro dos proprietários rurais do Município;

o) elaborar e fazer executar, os contratos firmados entre a SEMA e os proprietários rurais;

p) recepcionar os proprietários rurais, catalogando suas reivindicações para as possíveis soluções e/ou encaminhá-los aos órgãos competentes;

q) coordenar a distribuição de sementes e mudas aos agricultores, fornecendo-lhes as orientações necessárias;

r) controlar a distribuição do maquinário e implementos agrícolas, fazendo as devidas anotações;

s) encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, relatório das atividades desenvolvidas; propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mês;

t) elaborar anualmente, em época própria, obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos destinados à SEMA, submetendo-o à apreciação e aprovação do Secretário;

u) controlar a assiduidade do pessoal vinculado à SEMA, mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Linhares, para elaboração de folha de pagamento e outras anotações;

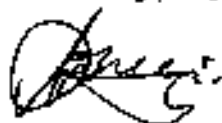
v) exercer outras atividades correlatas de terminadas pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Art. 11º. - A Divisão de Agricultura Municipal, terá como órgão de terceiro grau divisional, o Setor de Serviço Rural - SSR, que lhe será hierarquicamente subordinada.

DO SETOR DE SERVIÇO RURAL - SSR

Art. 12º. - O Setor de Serviço Rural-SSR, órgão de terceiro grau divisional, diretamente subordinada à Divisão de Agricultura Municipal - DAM, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

- a) supervisionar a execução dos projetos e planejamentos desenvolvidos pela SEMA;
- b) distribuir as máquinas nas propriedades dos solicitantes, supervisionando e orientando a execução dos trabalhos previstos;
- c) orientar os operadores de máquinas nos trabalhos de aração, gradagem, sulcamento, abertura de covas, construção de carreadores, curva de nível, cordões em contorno, destoca, terraplanagem, etc. ;
- d) supervisionar a manutenção das máquinas;
- e) fazer levantamento das propriedades carentes do Município, encaminhando-os ao órgão competente da SEMA, para as possíveis soluções;
- f) difundir novas técnicas agrárias;
- g) dar assistência técnica ao viveiro Municipal;
- h) orientar a formação de mudas;
- i) encarregar-se da distribuição de mudas e sementes, fazendo as devidas anotações;



j) informar à Secretaria, das necessidades de formação de novas mudas e/ou aquisição de sementes selecionadas, deixando explícito, as variedades e quantidades;

l) informar à Secretária, do andamento dos trabalhos de campo, através de relatório;

m) acompanhar e supervisionar "in loco", todas as atividades de campo, desenvolvidas pela SEMA;

n) exercer outras atividades determinadas \* pelo Diretor ou Secretário.

Art. 13º. - As despesas resultantes desta \* Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do Mês de Fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco.



Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.